



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2368, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989 REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2775/1993

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS, E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pindamonhangaba, serão utilizados nomes de pindamonhangabenses falecidos ou de outras pessoas também falecidas.

Art. 2º Para escolha dos nomes levar-se-á em consideração:

- a) pessoas falecidas há mais de 1 (um) ano;
- b) nome de pessoas que pelo seu saber e virtudes, fizeram jus à admiração e à gratidão do povo;
- c) nome de pessoas que pelas suas atividades engrandeceram o Município;
- d) nome de pessoas consagradas pela opinião pública nacional ou internacional.

Art. 3º Fica vedada a denominação com o nome de uma mesma pessoa para mais de um próprio, via ou logradouro público.

Art. 4º O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do Decreto de denominação de que trata esta Lei, para fixação da respectiva placa de nomenclatura.

Art. 5º A alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos para ser aprovada dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) favoráveis dos membros da Câmara. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2701, de 29 de setembro de 1992](#)).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs [101, de 02 de maio de 1952](#); [282, de 20 de junho de 1956](#); [1.533, de 12 de outubro de 1977](#); [1.678, de 29 de maio de 1980](#) e [1.740, de 14 de maio de 1981](#).

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal